



LEI N.º 766/2017

12 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Ibitiúra de Minas – COMAD, e dá outras providências.

JOSÉ TARCISO RAYMUNDO, Prefeito Municipal de Ibitiúra de Minas,
Estado de Minas Gerais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Cria o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Ibitiúra de Minas – COMAD.

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Ibitiúra de Minas - COMAD, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§1º Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§2º O COMAD, como Coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidroga - SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696, de 21 de dezembro de 2000.

§3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;



II – droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no

comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III – drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informadas a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

Art. 2º São objetivos do COMAD:

I – instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e

III – propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§1º O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas - CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

§3º Propor e promover encontros, seminários, palestras, informativos, cursos de formação e informação para Diretores, Orientadores, Supervisores, Professores e demais envolvidos no processo educacional de Ensino Fundamental e Médio, no sentido de prevenir o uso de drogas, bem como a inclusão dos temas referentes às drogas na grade curricular do Ensino Fundamental e Médio do Município.

§4º Propor convênios e/ou parcerias com Conselho Estadual Antidrogas - CONEAD/MG, Subsecretaria Estadual Antidrogas de Minas Gerais, Conselho Nacional Antidrogas - CONAD, Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, entidades governamentais, não governamentais e iniciativa privada, para ampliar e garantir a melhoria e padronização de suas ações.

§5º Aprimorar conhecimentos sobre as substâncias psicoativas, incentivando a transmissão desses conhecimentos á comunidade, além de orientar os usuários e seus familiares que venham a procurar auxílio no COMAD/SL.

CAPITULO III



Da Constituição do COMAD

Art. 3º O COMAD fica assim constituído:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário-Executivo;
- IV – Conselheiros.

§1º Os conselheiros terão mandato de dois anos, permitida a sua recondução por igual período.

§2º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

§3º O Presidente do Conselho será designado pelo Chefe do Executivo.

§4º Compõem o COMAD:

I – Representantes do Poder Público:

- a) Polícia Civil;
- b) Polícia Militar;
- c) Secretaria Municipal de Educação.

II – Representantes da Sociedade Organizada:

- a) Usuários da Assistência Social;
- b) Representantes dos segmentos religiosos;
- c) Representante das Associações Comunitárias;

- d) Representantes dos Produtores Rurais.

Parágrafo único. Cada membro terá um suplente, que o substituirá em sua ausência.



CAPITULO IV

Da Estrutura do COMAD

Art. 4º O COMAD fica assim organizado:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria-Executiva; e
- IV – Comitê.

Parágrafo único. O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

CAPITULO V

Remuneração, Comunicação, e Regimento Interno

Art. 5º As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo único. A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 6º O COMAD comunicará a sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 7º Cabe ao COMAD a elaboração do seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias após a posse de seus membros.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas-MG, 12 de Abril de 2017

José Tarciso Raymundo

Prefeito Municipal